

ANÁLISE DOS REGISTROS ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2023–2025)

Maria Luiza Miranda Souza
Sabrina Martins Braga¹
Mário Marcos Valente Rodrigues²

mariomarcosvr@yahoo.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher constitui um problema social persistente e de grande relevância, que demanda atuação eficaz do Estado. A presente pesquisa teve como objetivo descrever a evolução temporal das ocorrências de violência doméstica contra a mulher registradas na Delegacia de Polícia Civil no município de Matipó/MG entre 2023 à 2025. Trata-se de um estudo de natureza aplicada, com abordagem quantitativa, baseado na análise de dados oficiais, especialmente o número de ocorrências, medidas protetivas concedidas e inquéritos instaurados. Matipó/MG registrou, entre 2023 à 2025, 604 ocorrências de violência doméstica, 411 registros de medidas protetivas concedidas e um percentual crescente de indiciamento dos inquéritos instaurados. O aumento dos registros não pode ser interpretado somente como crescimento da violência, podendo também refletir maior conscientização das vítimas quanto aos seus direitos, ampliação do acesso aos mecanismos de proteção e diminuição da subnotificação. Dessa forma, embora haja avanços na atuação da Polícia Civil, o enfrentamento à violência doméstica exige ações articuladas e investimentos contínuos. Destaca-se, por fim, que a efetividade das medidas de proteção depende do fortalecimento institucional e da atuação coordenada dos órgãos competentes.

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica; Lei Maria da Penha; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno social complexo e persistente, enraizado em estruturas históricas de desigualdade de gênero presentes na sociedade brasileira (Saffioti, 2015). Trata-se de uma manifestação de

¹ Acadêmico de Direito - Centro Universitário Vértice - Univértix, *Campus* Matipó.

² Coordenador e Professor do Curso de Direito - Centro Universitário Vértice - Univértix, *Campus* Matipó.

poder que ultrapassa o âmbito privado, revelando-se como expressão de relações assimétricas, nas quais o masculino ainda ocupa posição de predominância simbólica, econômica e social (Oliveira, 2025; Nogueira, 2021).

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um marco paradigmático no enfrentamento à violência de gênero no Brasil, ao reconhecer a especificidade dessa forma de violência e estabelecer mecanismos próprios de prevenção, proteção e responsabilização (Brasil, 2006; Silva, 2024). A legislação ampliou o conceito deste crime e instituiu instrumentos como as medidas protetivas, com o objetivo de promover maior visibilidade à problemática no contexto social e jurídico brasileiro (Instituto Maria da Penha, 2023).

Todavia, a efetividade normativa ainda enfrenta entraves práticos, sobretudo no que se refere à capacidade estatal de implementação dessas medidas em diferentes realidades locais (Lima, 2025). Esse problema suscita questões relevantes, como até que ponto as políticas públicas têm sido eficazes na diminuição da violência doméstica, que não pode ser compreendida como um evento isolado, mas como um problema estrutural que demanda resposta institucional articulada e contínua (Santos, 2025).

Nesse cenário, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), a atuação da Polícia Civil assume papel central, uma vez que constitui a principal porta de entrada do sistema de justiça criminal para as vítimas. A qualidade do atendimento, a celeridade na apuração dos fatos e a correta aplicação dos instrumentos legais são fatores determinantes para a proteção efetiva da mulher em situação de violência (Souza; Martins; Santana, 2018).

Entretanto, a literatura aponta que limitações estruturais, como a escassez de recursos humanos e materiais, a ausência de capacitação especializada e a sobrecarga institucional, comprometem a eficiência da atuação policial, especialmente em municípios de pequeno porte (Rodrigues; Camargo, 2025).

Além disso, a subnotificação dos casos de violência doméstica constitui um dos principais desafios para a compreensão e enfrentamento do fenômeno, uma vez que muitas mulheres deixam de denunciar seus agressores em razão do medo, da

dependência econômica, da naturalização da violência e da falta de confiança nas instituições, o que resulta em uma significativa invisibilidade estatística e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes (Ferreira; Moraes, 2020).

Diante desse contexto, coloca-se como problema de pesquisa: “Qual é a evolução temporal da atuação da Polícia Civil no município de Matipó/MG no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no período de 2023 a 2025?”

A pesquisa tem como objetivo descrever a evolução temporal das ocorrências de violência doméstica contra a mulher registrada na delegacia de Polícia Civil no município de Matipó/MG, entre 2023 à 2025.

A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de produção de conhecimento empírico aplicado à realidade de municípios de pequeno porte como Matipó-MG. A compreensão das dinâmicas locais permite identificar fragilidades específicas da rede de proteção, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, promover maior efetividade na proteção das mulheres e evidenciar a importância da atuação qualificada dos órgãos de segurança pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A análise da violência de gênero exige uma abordagem que considere fatores culturais e institucionais, na qual, se baseia ao longo da história e observa-se a predominância de um sistema patriarcal, em que o homem detinha poder político, econômico e sexual sobre a mulher (Viana; Costa, 2024). Essas desigualdades são fundamentadas em construções sociais que atribuíram às mulheres papéis de obediência e submissão (Rodrigues; Borges, 2022).

Tais concepções foram transmitidas de geração em geração e, apesar de terem sofrido algumas transformações ao longo do tempo, muitos valores, normas e padrões sociais ainda persistem (Sant’anna; Penso, 2017). Até recentemente, a absolvição de agressores do sexo masculino era, por vezes, justificada sob o pretexto da chamada “legítima defesa da honra”, estrutura que contribui para a perpetuação de ciclos de violência, dificultando sua ruptura (Silva, 2021).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 11.340/2006 representa avanço significativo ao reconhecer a complexidade da violência doméstica e estabelecer mecanismos específicos para seu enfrentamento (Cavalcante, 2014). Além disso, passou a ser tratada como um problema de políticas públicas e acrescentou-se em sua definição às formas de violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (Coutinho, 2022).

Ao ampliar este conceito, entre as diversas melhorias para prevenir e coibir tal prática, destaca-se as medidas protetivas de urgência, o atendimento qualificado à vítima, mais rigor na responsabilização do agressor, políticas públicas de prevenção, obrigação de notificação e atuação estatal (Tenório; Paiva, 2022). Nesse sentido, a legislação rompe com a visão tradicional restritiva e promove maior proteção às vítimas (Pasinato, 2015).

Como já citado, um dos avanços mais importantes é a criação das medidas protetivas de urgência, e podem ser divididas em três categorias principais impostas ao agressor, como: o afastamento do domicílio ou local de convivência com a vítima; proibição de aproximação ou contato com a ofendida, seus familiares ou testemunhas; e suspensão ou restrição do porte de armas, se o agressor tiver posse legal, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006).

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência:

- I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas [...] (Brasil, 2006).

As medidas protetivas têm caráter preventivo e visam garantir a integridade física, psicológica, moral e social da mulher em situação de violência, sendo aplicadas pelo juiz, podendo ser solicitadas pela vítima, pelo Ministério Público ou mesmo pela autoridade policial, tendo como objetivo cessar a violência de maneira imediata, evitar maiores danos e garantir a segurança da vítima (Faria et al., 2024). Todavia, a efetividade dessa norma depende diretamente da capacidade institucional de implementação (Maia, 2025).

A atuação da Polícia Civil, nesse contexto, é fundamental para a efetivação da lei, sendo responsável pela investigação dos crimes e pela adoção de medidas iniciais de proteção às vítimas, e é onde frequentemente acontece o primeiro contato com o sistema de justiça (Celestino, 2021). Contudo, a ausência de capacitação especializada, a falta de recursos e a sobrecarga de trabalho podem comprometer a qualidade do atendimento, contribuindo para o ciclo de violência (Campos, 2017).

A escassez de recursos materiais e humanos, aliada à falta de preparo das equipes, constitui alguns dos principais desafios enfrentados por instituições como a Polícia Civil (Souza et al., 2025). Por isso, torna-se imprescindível que seja oferecida estrutura física adequada e que disponha de profissionais em número suficiente e devidamente capacitados, para que seja prestada uma assistência eficaz às mulheres que buscam apoio junto ao órgão policial (Duenhas; Sanchez, 2025).

Além disso, a inexistência de padronização dos procedimentos de atendimento às mulheres gera diversos prejuízos, como a subnotificação dos casos, ocorrências de violência institucional e a revitimização (Boechat; Silva; Costa, 2026). Tal cenário dificulta também a consolidação de dados sistematizados para respaldar a construção de políticas públicas, prejudicando o encaminhamento adequado e limitando o acesso aos serviços existentes (Weydt et al., 2025).

Nesse sentido, a constatação pela necessidade em aprimorar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas Polícias Cíveis levou a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) (Medeiros, 2012). Essas unidades foram um grande avanço e têm como objetivo, lidar com as especificidades da violência contra a mulher, permitindo a institucionalização da política pública de prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência contra a mulher no Brasil, desempenhando papel fundamental e primordial neste âmbito (Brasil, 2006).

A justificativa para a criação destas delegacias não se limita apenas à efetividade da lei, mas também para proporcionar um atendimento mais humanizado, digno e livre de preconceitos e julgamentos (Pereira, 2023). Ou seja, é fundamental que seus quadros funcionais sejam compostos por delegadas e agentes policiais

mulheres capacitadas para lidar com as particularidades que caracterizam a violência contra a mulher, assim como a compreensão do contexto em que ocorre (Bandeira, 2014).

No entanto, ainda que a criação das DEAMs desempenhe um papel preponderante no âmbito das políticas públicas, dando maior visibilidade e especialização nessa área, observa-se a estagnação de novas iniciativas, e a ausência de aprimoramento das estruturas já implementadas, revelando que, sob uma perspectiva política, o problema ainda tem sido negligenciado (IPEA, 2021).

Ademais, o acesso à justiça não se dá de forma igualitária, sendo influenciado por fatores sociais e econômicos que limitam o alcance das políticas públicas, resultando em omissão estatística dos casos, impedindo a compreensão e dimensão da violência e reduzindo a capacidade de intervenção estatal (Bispo, 2023). Conforme Andrade (2024) o sistema de justiça tende a reproduzir desigualdades, o que impacta diretamente a proteção das mulheres em situação de violência.

Sendo assim, evidencia-se a fragilidade da rede de proteção, especialmente em municípios menores, decorrente de dificuldades na implementação e execução das medidas, serviços e políticas (Brasil, 2021). Nesse contexto, a efetividade das políticas públicas depende não apenas da existência de normas, mas da capacidade de articulação institucional.

Por fim, destaca-se a importância do atendimento humanizado, qualificado e articulado como elementos centrais para a eficácia das políticas de enfrentamento. A ausência de acolhimento adequado pode levar à novos ciclos de violência e ao afastamento das vítimas dos serviços de proteção, comprometendo todo o sistema (Macedo; Alves, 2025).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, de caráter descritivo, com abordagem quantitativa. Conforme Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como finalidade observar, registrar, analisar e interpretar os fenômenos sem a interferência do pesquisador, permitindo identificar características e relações

existentes entre os fatos estudados. A abordagem quantitativa possibilita a mensuração e análise estatística dos dados relacionados aos registros de violência doméstica e às ações desempenhadas pela Polícia Civil no município de Matipó, no período de 2023 à 2025, contribuindo para a interpretação crítica das informações obtidas, permitindo compreender aspectos institucionais presentes nos registros da atuação policial no enfrentamento da violência doméstica.

A presente pesquisa foi desenvolvida no âmbito da Delegacia da Polícia Civil, com ênfase no Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher (NEAM), unidade responsável pelo atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A escolha do local se justificou por sua atuação direta no registro, encaminhamento e acompanhamento dos casos.

A abordagem quantitativa constitui o eixo central da pesquisa, sendo baseada na coleta e análise de dados oficiais, tais como: número de ocorrências de violência doméstica, quantas medidas protetivas foram concedidas, e número de procedimentos investigatórios instaurados.

Esses dados foram tratados por meio de estatística descritiva, analisando variações percentuais e comparação entre os anos de 2023 à 2025, com organização em tabelas, e gráficos comparativos anuais, possibilitando a identificação de tendências e variações ao longo do período, mediante valores absolutos e relativos.

A coleta de dados foi realizada mediante solicitação formal aos órgãos competentes, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), respeitando os limites legais e éticos quanto ao uso das informações, assegurando o sigilo das informações sensíveis e a não identificação de vítimas.

Essa análise permitirá contextualizar os dados quantitativos, enriquecendo a interpretação dos resultados. Portanto, será realizada de forma integrada, permitindo avaliar não apenas os indicadores numéricos, mas também os fatores institucionais que influenciam a eficácia da atuação da Polícia Civil no contexto local.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre 2023 à 2025, a Delegacia de Polícia Civil da cidade de Matipó/MG, registrou um total de 604 ocorrências de Violência Doméstica, assim como demonstra a Tabela 1, evidenciando a evolução do número de casos registrados ao longo dos anos.

Tabela 1 – Números de Ocorrências de Violência Doméstica (2023-2025).

Ano	Números de Ocorrências de Violência Doméstica	%
2023	177	29,30
2024	196	32,45
2025	231	38,25
Total	604	100,00

Fonte: Delegacia da cidade de Matipó/MG, 2026.

Os dados evidenciam que, no ano de 2023, foram registradas 177 ocorrências de violência doméstica. Em 2024, esse número aumentou para 196 registros, e em 2025, atingiu o total de 231 ocorrências. Observa-se, portanto, um crescimento progressivo ao longo do período analisado (Tabela 1).

O aumento contínuo no número de ocorrências pode ser interpretado sob diferentes perspectivas. De um lado, pode refletir uma elevação real nos casos de violência doméstica. Por outro, pode-se indicar maior conscientização das vítimas e incentivo à denúncia, especialmente diante da ampliação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher (Lanusse, 2023). Nesse sentido, a criação de mecanismos institucionais de apoio pode contribuir para a redução da subnotificação, historicamente presente nesse tipo de crime (Meira et al., 2025).

Por isso, o aumento dos registros pode não representar necessariamente um crescimento da violência, mas sim um avanço na visibilidade do fenômeno, e apesar da subnotificação ainda ser um obstáculo relevante, os dados analisados podem refletir não apenas mudanças na incidência da violência, mas também transformações no comportamento das vítimas, que passam a buscar mais frequentemente o amparo institucional (Ferreira; Moraes, 2020).

A Tabela 2 apresenta o crescimento no número de medidas protetivas, que, de modo geral, acompanha o aumento das concessões ao longo dos anos de 2023 à 2025.

Tabela 2 – Números de medidas protetivas concedidas (2023-2025).

Ano	Números de Medidas Concedidas	%
2023	95	23,11
2024	124	30,17
2025	192	46,72
Total	411	100,00

Fonte: Delegacia da cidade de Matipó/MG, 2026.

Observa-se, a partir dos dados apresentados, um crescimento no número de medidas protetivas concedidas pela Delegacia de Matipó. Esse aumento representa uma variação importante ao longo dos anos, indicando uma maior adoção desse instrumento de proteção. Porém, embora tenha sido observado aumento tanto nas ocorrências de violência doméstica quanto nas medidas protetivas concedidas no município de Matipó, nota-se que o número de medidas protetivas permanece inferior ao total de registros de ocorrência em todos os anos analisados. Em 2023, foram registradas 177 ocorrências e apenas 95 medidas protetivas; em 2024, 196 ocorrências para 124 medidas; e em 2025, 231 ocorrências frente a 192 medidas protetivas.

Essa diferença pode estar relacionada a diversos fatores, como o medo da vítima em prosseguir com a denúncia, dependência financeira ou emocional no agressor, receio de represálias, falta de conhecimento sobre os direitos assegurados pela legislação, além de situações em que a própria vítima opta por não solicitar a medida protetiva (Luduvise; Lordello; Zanello, 2024). Além disso, nem todos os casos registrados necessariamente atendem aos critérios legais ou processuais para deferimento imediato da proteção judicial, podendo não apresentar elementos suficientes que justifiquem, naquele momento, a concessão de tal medida, ou ocorrendo até mesmo o indeferimento (Prando; Borges, 2020).

Ainda assim, o crescimento expressivo das medidas protetivas ao longo do período demonstra maior procura pelos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, sugerindo avanço na atuação institucional e no acesso das vítimas à rede de proteção (Bispo, 2023).

Desse modo, ao se analisar a variação anual, verifica-se que o aumento entre 2023 e 2024 foi de 29 medidas, enquanto entre 2024 e 2025 foi de 38, o que

demonstra continuidade no crescimento, mas reflete discrepância mediante os registros totais de ocorrências.

A expansão no número de medidas protetivas concedidas pode ser interpretada como um avanço na atuação da Polícia Civil e do Poder Judiciário, refletindo crescente aplicação dos mecanismos previstos na Lei Maria da Penha (Meira et al., 2025). Nesse sentido, os dados sugerem maiores registros, o que está em consonância com a proposta da legislação de garantir respostas rápidas e eficazes às situações de violência doméstica (Tenório; Paiva, 2022).

Além disso, Maia (2025) ressalta que a efetividade das medidas protetivas depende diretamente da capacidade institucional de implementação, o que reforça a importância da atuação qualificada da Polícia Civil no contexto analisado. Contudo, é fundamental destacar que a mera concessão das medidas não garante, por si só, a proteção integral da vítima, sendo necessário assegurar a eficácia da fiscalização e acompanhamento do seu real cumprimento (Limp, 2022).

Por esse motivo, embora represente maior acionamento do sistema de justiça, não necessariamente traduz a redução da violência, o que evidencia uma limitação prática na aplicação da lei, indicando que a proteção jurídica, não garante a completa segurança da mulher (Santos, 2025).

É necessário que a violência doméstica seja abordada em diferentes vertentes: as causas, os aspectos de risco e as estratégias de prevenção e proteção. Além disso, certos aspectos da temática permanecem complexos e ainda geram discussões, como a decisão de algumas vítimas de retirar ou modificar denúncias feitas contra seus agressores. Motivos que levam até mesmo a acreditar que o agressor possa mudar são frequentemente associados a essa escolha, gerando uma série de dilemas éticos e legais para o sistema de justiça (Sobucki; Souza; Santos, 2021).

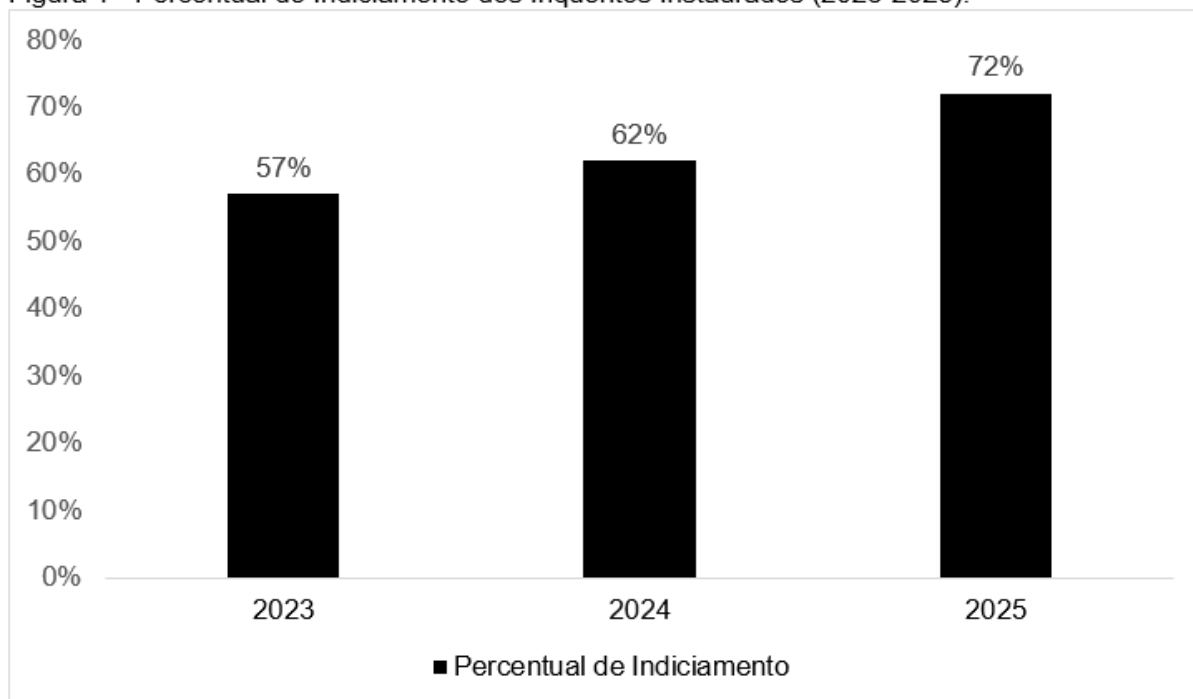
Outros fatores diversos, como a lentidão processual, a falta de integração entre os órgãos responsáveis - como o Poder Judiciário, as DEAMs, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os serviços de assistência social - e a ausência de sensibilidade de alguns profissionais no trato com as vítimas, também contribuem para que a efetividade das medidas seja, em muitos contextos, parcial. Embora os dados

indiquem avanços no acesso às medidas protetivas, evidenciam igualmente a necessidade de investimentos contínuos em políticas públicas voltadas tanto à resposta quanto à prevenção da violência doméstica (Bezerra et al., 2024).

Nessa perspectiva, fatores como a disponibilidade de recursos humanos, a capacitação contínua dos profissionais, a cooperação entre as competências e o fortalecimento das políticas públicas tornam-se fundamentais para garantir não apenas a concessão das medidas protetivas, mas também seu efetivo cumprimento e a proteção integral das vítimas (Limp, 2022).

A Figura 1 refere-se à atuação investigativa, demonstrando o percentual de indiciamento nos procedimentos apurados relacionados aos casos de violência doméstica sendo 57% em 2023, passando para 62% em 2024 e alcançando 72% em 2025. Ressalta-se que tais percentuais dizem respeito aos procedimentos já concluídos, existindo ainda investigações em andamento.

Figura 1 - Percentual de Indiciamento dos Inquéritos Instaurados (2023-2025).



Fonte: Delegacia da cidade de Matipó/MG, 2026

A evolução dos percentuais de indiciamento indica uma crescente, conforme também já apresentado nos dados anteriormente. Ademais, a implantação, em 2025, do Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher na cidade de Matipó possivelmente

contribuiu para esse avanço, ao proporcionar maior acolhimento às vítimas e subsidiar a produção de elementos probatórios mais consistentes (Cerqueira et al., 2023).

Dessa forma, é inegável que a criação de uma delegacia específica representou maior compreensão estatal em relação à violência doméstica, proporcionando uma mudança no entendimento dessa prática (Oliveira; Rosa, 2022). Revelou-se, que, embora ocorra em âmbito doméstico, deveria ser reconhecida como interesse público, devido à sua criminalização de fato. Isso porque, apesar de a violência doméstica já ter sido tipificada como crime pelo Código Penal brasileiro, sua repressão, na prática, não era coibida, principalmente pelo fato de ocorrer em espaços privados, o que dificultava sua visibilidade, produção de provas e presença de testemunhas (Loivos, 2023).

Os dados evidenciam que, apesar das dificuldades inerentes à apuração dos crimes de violência doméstica, frequentemente praticados sem testemunhas e em ambiente privado, houve aumento progressivo na capacidade de responsabilização dos investigados. Tal cenário demonstra a relevância de mecanismos institucionais especializados no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente no que se refere à produção probatória e ao acompanhamento das vítimas durante o procedimento investigativo (Nascimento; Oliveira, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados analisados, especialmente quanto ao número de medidas protetivas concedidas e de indiciamentos realizados, verificou-se um crescimento progressivo ao longo dos anos, indicando uma ampliação no acesso das vítimas aos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha. Esse resultado sugere avanços na atuação institucional, sobretudo no que se refere à adoção de respostas mais céleres diante das situações de violência.

Contudo, o aumento das medidas de proteção não pode ser interpretado, isoladamente, como redução da violência, uma vez que também pode refletir maior conscientização das vítimas acerca de seus direitos, fortalecimento dos canais de

denúncia e diminuição da subnotificação. Assim, os dados apontam para uma maior visibilidade do fenômeno, e não necessariamente para sua diminuição.

Além disso, verificou-se que a efetividade dessas medidas depende da capacidade institucional de implementação e fiscalização, ainda limitada por desafios relacionados à escassez de recursos, à sobrecarga de trabalho e à necessidade de capacitação.

Dessa forma, embora haja avanços na atuação da Polícia Civil no enfrentamento à violência doméstica, a consolidação de resultados mais efetivos exige ações articuladas e investimentos contínuos nas redes de proteção. Destaca-se, por fim, a importância de políticas públicas voltadas não apenas à resposta estatal, mas também na efetivação das medidas e na prevenção, de modo a contribuir para a redução da violência e para a garantia dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vitória Cavalcante. **Violência institucional no sistema de justiça**: um obstáculo à proteção das mulheres em situação de violência. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, PB, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/34457/1/VCA04112024.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2026.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p.449-469, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?lang=pt>. Acesso em: 27 mar. 2026.

BEZERRA, Rodolfo Cipriano; BELCHIOR, Dagna Yhorrana de Sousa; SANTOS, Damiana Lopes dos; SILVA, Francisca Damiana da; SILVA, Tatiana Lacerda da. Violência doméstica e familiar: do grito ao ato físico. **Revista Multidisciplinar da Faculdade Gilgal**, v. 2, n. 2, p. 53-63, 2024. Disponível em: <https://revista.faculdadegilgal.edu.br/index.php/fgg/article/view/18/31>. Acesso em: 22 mar. 2026

BISPO, Mylla Gabriely Araújo. **Direitos fundamentais das mulheres e a problemática do acesso à justiça**: a necessidade de políticas públicas para efetividade dos direitos e garantias. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito Público, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/bitstream/123456789/12230/1/Direitos%20funda>

[mentais%20das%20mulheres%20e%20a%20problem%20tica%20do%20acesso%20%20justi%20a%20necessidade%20de%20pol%20adti%20cas%20p%20bablicas%20para%20efetividade%20dos%20direitos%20e%20garantias.pdf](#) Acesso em: 1 abr. 2026.

BOECHAT, Adriana Ferreira da Silva; SILVA, Josias Ferreira da; COSTA, Leila Chagas de Souza. Violência contra a mulher: necessidade de efetivação da normatização existente com a padronização no atendimento prestado por parte dos operadores da segurança pública, com ênfase na mulher migrante venezuelana, duplamente violada. **Atatô – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG**, v. 7, n. 1, p. 1-22, 2026. Disponível em: https://www.revista.ueg.br/index.php/atatot/pt_BR/article/view/16681/12122. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/e8661c101b2d80ec95593d03dc1f1d3e.pdf> Acesso em: 07 abr. 2026.

BRASIL. **Lei Maria da Penha, nº 11.340**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria **Especial de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de padronização**: delegacias especializadas de atendimento à mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACaO%20DAS%20DEAMS .pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACaO%20DAS%20DEAMS.pdf). Acesso em: 30 mar. 2026

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, p. 10-22, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/778>. Acesso em: 23 mar. 2026.

CAVALCANTE, Elaine Cristina Monteiro. **Apontamentos sobre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha**. In: SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Cadernos Jurídicos: violência doméstica. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2014. p. 113-132. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2009.p df](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2009.pdf) Acesso em: 30 mar. 2026.

CELESTINO, Amanda Machado. O papel do delegado de polícia no enfrentamento à violência doméstica, familiar e afetiva contra a mulher. **Avante: Revista Acadêmica da Polícia Civil de Minas Gerais**, v. 1, n. 1, jul./dez. 2021. Disponível em:

<https://revistaavante.policiacivil.mg.gov.br/index.php/avante/article/view/6> Acesso em: 4 mar. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira; ALVES, Renato; LIMA, Renato Sérgio de; PACHECO, Denis; ARMSTRONG, Amanda. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA; FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/> Acesso em: 07 abr. 2026.

COUTINHO, Julia. **Conceito de violência doméstica**. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-violencia-domestica/1362987354> Acesso em: 22 mar. 2026.

DUENHAS, Rogério Allon; SANCHEZ, Diego Moscoso. **Violência doméstica e subnotificação**: uma análise neoinstitucionalista da estrutura municipal paranaense. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2025. Anais [...]. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2025. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/24967/1192616270> Acesso em: 07 abr. 2026.

FARIA, Ana Bárbara Rocha de; YASUDA, Cintia Tsuzuki; PEREIRA NE, Eliseu da Silva; MACHADO, Junio de Jesus; LIMA, Greice Kelli Lopes de; BELENTANI, Ivan Cesar. Lei Maria da Penha: impactos na redução da violência de gênero e na transformação das dinâmicas sociais e culturais de desigualdade. **Revista VIDA: Ciências Humanas**, v. 3, n. 1, Edição Especial, p. 39-59, 2024. Disponível em: <https://periodicos.universidadebrasil.edu.br/index.php/vich/article/view/222/279> Acesso em: 22 mar. 2026.

FERREIRA, Ícaro Argolo; MORAES, Sara Santos. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019). **O Público e o Privado**, v. 18, n. 37, set./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/4108> Acesso em: 10 mar. 2026.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: https://pergamum.ufms.br/pesquisa_geral?q=Antonio%2520Carlos%2520Gil%2520&for=AUTOR&orderBy=ano_publicacao&direction=D Acesso em: 22 mai. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil**: expansão da rede de serviços especializados. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/108> Acesso em: 24 nov. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é violência doméstica**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html> Acesso em: 10 mar. 2026.

LANUSSE, Fabrícia. **A importância de políticas públicas para efetividade dos direitos e garantias das mulheres.** Jusbrasil, 24 maio 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-de-politicas-publicas-para-efetividade-dos-direitos-e-garantias-das-mulheres/1842354170> Acesso em: 10 nov. 2025.

LIMA, Márcia Alves de. **A lei Maria da Penha: avanços, desafios e barreiras na sua aplicação.** Revista FT, v. 29, ed. 152, nov. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-lei-maria-da-penha-avancos-desafios-e-barreiras-na-sua-aplicacao/> Acesso em: 5 mar. 2026.

LIMP, Tatiane Nardotto. **Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: um estudo sobre as falhas da política pública, eficácia e alternativas.** 2022. 146 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/45226> Acesso em: 19 maio 2026.

LOIVOS, Isabelle Corrêa. **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher nos casos de violência doméstica: um lugar de quem mete a colher?** 2023. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/22989/1/ICLoivos-min.pdf> Acesso em: 15 maio 2026.

LUDUVICE, Paola; LORDELLO, Silvia Renata; ZANELLO, Valeska Maria. Revogação das medidas protetivas: análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, e67306, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/67306> Acesso em: 15 abr. 2026. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/67306.

MACEDO, Aurilene Alves de; ALVES, Marcos Elias Akaoni de Souza dos Santos. Entre a violência e o Estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasília, v. 8, n. 18, p. 1-20, 2025. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2143> Acesso em: 16 jun. 2026.

MAIA, Treiciane Vieira. A efetividade das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas para o combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Revista FT**, v. 29, n. 151, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-efetividade-das-medidas-protetivas-de-urgencia-na-lei-maria-da-penha> Acesso em: 22 mar. 2026.

MEDEIROS, Luciene. **DEAMs: uma invenção do movimento de mulheres e feminista no contexto da redemocratização brasileira.** In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, XV., 2012, Nilópolis. Anais... Nilópolis: UERJ/FFP, 2012. Disponível em: https://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338414256_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.2012.pdf Acesso em: 30 mar. 2026.

MEIRA, Andreza da Silva; GALVÃO, Sâmara Novaes; SANTOS, Tissiane Amâncio dos; BONFIM, Miguel Borges Santos. Entre o simbólico e o real: a efetividade das medidas protetivas de urgência e o enfrentamento da violência doméstica no Brasil. **Cadernos Cajuína**, v. 10, n. 6, 2025. Disponível em: <https://v3.cadernoscajuina.pro.br/index.php/revista/article/view/1504/1197> Acesso em: 07 abr. 2026.

NASCIMENTO, Isabella Pereira Salles; OLIVEIRA, Maria Rita Gomes. Desafios na comprovação: Lei Maria da Penha e a complexidade da violência contra a mulher. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 16, n. 1, 2024. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/93> Acesso em: 19 maio 2026.

NOGUEIRA, L. A categoria “ordem patriarcal de gênero” no pensamento de Heleieth Saffioti: aproximações introdutórias. **Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais**, v. 1, n. 54, p. 30–48, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1517-5901.2021v1n54.55491> Acesso em: 24 nov. 2025.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves de; COLLET, Neusa; VIERA, Cláudia Silveira. A humanização na assistência à saúde. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 2, p. 277–284, abr. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692006000200019> Acesso em: 12 nov. 2025.

OLIVEIRA, Franciele Rupolo Gomes de; ROSA, Vitória dos Santos da. O papel das DEAMs no atendimento às mulheres em situação de violência no Brasil. **Revista Ratio Iuris**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 43-63, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rri/article/view/63375/36278> Acesso em: 16 abr. 2026.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcqt674yc7Q/?lang=pt> Acesso em: 10 nov. 2025.

PEREIRA, Jeferson Botelho. Violência contra mulher: atendimento ininterrupto e humanizado nas delegacias especializadas de atendimento à mulher. **Jus**, v.1, n.1, p.1-9, 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/103374> Acesso em: 01 abr. 2026.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Concepções genderizadas na análise de deferimento das medidas protetivas de urgência (MPUs). **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, e1939, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/339203526_Concepcoes_genderizadas_na_analise_de_deferimento_das_Medidas_Protetivas_de_Urgencia_MPU .Acesso em: 16 abr. 2026.

RODRIGUES, Francisco Ismael Salvador; CAMARGO, Maria Emília. Medidas protetivas de urgência: um olhar “oficial” da demanda, desafios e soluções na região do Sertão do Araripe - PE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, p. 21–276, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20739> . Acesso em: 18 mar. 2026.

RODRIGUES, Larissa Ferreira; BORGES, Vitória Arruda. Violência contra a mulher: análise a partir do pensamento de Heleieth Saffioti. **Revista Eros**, Sobral, v. 9, n. 1, 2022. Disponível em: <https://helius.uvanet.br/index.php/eros/article/view/293/271> . Acesso em: 22 mar. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2021/10/5-genero_web.pdf . Acesso em: 07 abr. 2026.

SANT'ANNA, Tatiana Camargo; PENSO, Maria Aparecida. A transmissão geracional da violência na relação conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 33, n.1, p. 1-11, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/YNYtcz4CJmnn7qgB3LpbSVM> . Acesso em: 27 mar. 2026.

SANTOS, Angela Pinto dos. A efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil: avanços e desafios. **Revista Tópicos**, v.3, n.25, p.1-18, 2025. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/a-efetividade-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-no-brasil-avancos-e-desafios> . Acesso em: 9 mar. 2026.

SILVA, Márcia Vieira da. **Lei Maria da Penha e a ineficácia do sistema de justiça criminal na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica**. Revista Avant, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/7994> . Acesso em: 18 mar. 2026.

SILVA, Maria Bianca Moizeis da; ARAÚJO, Caren Beatriz de Oliveira. Desafios da implementação da Lei Maria da Penha no Brasil: análise das falhas e necessidade de medidas efetivas no combate à violência doméstica. **Avant**, v. 8, n. 1, p. 135, 2021. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/7422/6827> . Acesso em: 24 nov. 2025.

SOBUCKI, Thaís Francineli Carvalhaes; SOUZA, Victória Silvério Silva e; SANTOS, Maressa de Melo. O instituto da retratação e a cultura do perdão no contexto da violência doméstica. **Revista Científica FacMais**, v. 15, n. 4, 2021. Disponível em: <https://revistas.facmais.edu.br/index.php/revistacientificafacmais/article/view/264/122> . Acesso em: 5 maio 2026.

SOUZA, Sara Oliveira de; MAGALHÃES, Cilene Farias Batista; RIBEIRO NETO, Aluizio da Silva; XAVIER JÚNIOR, Francisco Amâncio; REIS, Gustavo Costa; LOPES, Railson Inácio; LÔBO, Silviana de Lima; SOUZA, Maria Lins França de. Relação pessoa e ambiente: um estudo de caso na delegacia civil de Eirunepé-AM sob a

perspectiva da gestão de pessoas. **Revista Aracê**, v. 7, n. 6, p. 29795-29815, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n6-044>. Acesso em: 30 mar. 2026.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 4, p. 1-13, dez. 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000400003. Acesso em: 11 mar. 2026.

TENÓRIO, Marta Diana Lucindo; PAIVA, André Luis Parizio Maia. A definição da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06 como pressuposto para definição do procedimento aplicável à espécie. **Revista da ESMAL**, v. 01, n. 07, p. e21018, 2022. Disponível em: <https://revistadaesmal.tjal.jus.br/index.php/revistaEletronicaEsmal/article/view/231/216>. Acesso em: 30 mar. 2026.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 1-19, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13935/6974>. Acesso em: 27 mar. 2026.

WEYDT, Stèphannie Carús; SAMPAIO, Natália Tenório; FURQUIM, Nathiana Viana; GRANDO, Marianne Cristine de Souza; SOARES, Magda Roberta de Almeida. A importância de protocolos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica nas Polícias Civis brasileiras. **Revista SUSP – Fluxo**, v. 5, n. 2, p. 197-227, 2025. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/665/296>. Acesso em: 22 mai. 2026.